



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3801/03

Dispõe sobre a criação do “**Conselho Municipal de Habitação - CMH**”, na forma do **art. 164 da Lei Orgânica do Município**, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Capítulo I – Do Conselho

Art. 1º. Fica criado o “**Conselho Municipal de Habitação - CMH**”, em conformidade com o **art. 164 da Lei Orgânica do Município**.

Capítulo II – Da Natureza, seus Objetivos e Princípios

Art. 2º. O “**Conselho Municipal de Habitação – CMH**”, é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das atividades desenvolvidas no campo habitacional no Município, com natureza permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. O “**Conselho Municipal de Habitação – CMH**” tem por finalidade a formulação e o controle da política habitacional do Município, garantindo a todos o exercício pleno do direito à moradia, dentro dos seguintes objetivos e princípios:

- I** – facilitar e promover o acesso à habitação, com prioridade para a população de baixa renda, observado o disposto na legislação que disciplina o uso e a ocupação do solo;
- II** – articular, compatibilizar e apoiar a atuação dos órgãos e entidades que desempenhem funções no campo da habitação de interesse social;
- III** - priorizar programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e contribua para a geração de novos empregos;
- IV** – tornar mais transparente e democratizar os procedimentos e processos decisórios;
- V** – descentralizar poderes e decisões;
- VI** – economizar meios e racionalizar recursos visando a auto-sustentação econômico-financeira;
- VII** - fixar regras estáveis, simples e concisas;
- VIII** – adotar mecanismos adequados de acompanhamento e controle de desempenho dos programas habitacionais;
- IX** - empregar formas alternativas de produção e de acesso à moradia, através de incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, objetivando novas técnicas de produção, construção, comercialização e distribuição de habitações;
- X** – integrar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento e demais serviços urbanos;
- XI** – viabilizar terras urbanas para a implementação de programas habitacionais.

Capítulo III – Das Atribuições

Art. 4º. São atribuições do “**Conselho Municipal de Habitação – CMH**”:

- I** – propor e definir as diretrizes fundamentais para a política municipal na área habitacional, dentro dos objetivos e princípios delineados, sob todas as formas possíveis, contando com a cooperação de entidades estaduais e federais que atuem no setor;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- II – colaborar nos estudos e na elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento habitacional, mediante recomendações referentes à atividade no Município;
- III- manter intercâmbio com as órgãos oficiais e entidades não-governamentais voltadas para o desenvolvimento habitacional das localidades da região, do Estado e da União;
- IV – fomentar o surgimento de cooperativas habitacionais, entre outras formas associativas, na conformidade da legislação própria, com o propósito de promover a construção habitacional por autogestões;
- V - deliberar quanto a prestação de assistência, responsabilidade e supervisão técnica para a construção de imóveis por parte de indivíduos ou associações populares;
- VI - apoiar o desenvolvimento de pesquisas de tecnologias alternativas e de padronização de componentes, visando a garantir a qualidade e o barateamento da construção;
- VII – fomentar a execução de programas de:
 - a.-) reurbanização de favelas;
 - b.-) recuperação de áreas e edificações degradadas;
 - c.-) loteamentos populares;
 - d.-) conjuntos habitacionais;
 - e.-) apoio à autoconstrução;
 - f.-) regularização fundiária.
- VIII- deliberar quanto a política de uso e ocupação do solo urbano no Município;
- IX - deliberar quanto a implantação de conjuntos habitacionais verticais ou horizontais por parte da iniciativa privada, observadas as normas incidentes;
- X – manifestar-se sobre:
 - a.-) todos os programas e projetos habitacionais de interesse social; e,
 - b.-) a aprovação de projetos de parcelamento do solo, sob todas as formas, inclusive quando se destinarem a programas ou projetos habitacionais desenvolvidos pela iniciativa privada ou por particulares;
- XI - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a o desenvolvimento habitacional no Município, até mesmo quanto a previsibilidade de recursos públicos nos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e de orçamentos anuais;
- XII - propor, deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o desenvolvimento de planos, programas e projetos desenvolvidos com recursos oriundos do “**Fundo Municipal de Habitação – FMH**”, notadamente no que pertine aos retornos e resultados sociais obtidos através de programas e projetos por ele custeados;
- XIII – opinar sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do “**Fundo Municipal de Habitação - FMH**”;
- XIV – elaborar o seu Regimento Interno; e,
- XV - deliberar acerca dos demais assuntos que lhe forem atribuídos pela legislação própria.

Capítulo IV - Da Composição

Art. 5º. O “**Conselho Municipal de Habitação – CMH**” será composto por 16 (dezesesseis) integrantes, a saber:

- I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento da área habitacional.
- II – 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada, a saber:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- a.-) um (01) representante do setor da construção civil, vinculado à entidade de classe;
- b.-) um (01) representante da área comercial da cidade, vinculado à entidade de classe;
- c.-) um (01) representante do setor de corretagem imobiliária da cidade, vinculado à entidade de classe;
- d.-) um (01) representante de entidade representativa dos engenheiros e arquitetos na cidade;
- e.-) um (01) representante de cooperativas habitacionais da cidade;
- f.-) um (01) representante de Sociedades Amigos de Bairros – SAB's; e,
- g.-) dois (02) representantes de movimentos ligados à questão habitacional, com sede no Município.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo nas pessoas dos Secretários, Assessores ou servidores das respectivas áreas, com afinidades e poder de decisão sobre a matéria.

§ 2º. A sociedade civil organizada participará da composição do “**Conselho Municipal de Habitação -- CMH**” através de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, por intermédio de seus representantes legais, a serem eleitas em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Cada entidade representada terá outra entidade suplente, observada a ordem classificatória.

§ 4º. A perda do mandato na entidade civil acarretará a substituição do respectivo membro no Conselho pelo novo titular.

§ 5º. Na impossibilidade da realização de eleição do representante do respectivo segmento, o Chefe do Poder Executivo poderá solicitar à Presidência da entidade que designe o seu integrante, o mesmo ocorrendo em caso de entidade suplente. Os respectivos representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 6º. Os integrantes do Conselho terão mandato de dois (02) anos, sendo admissível a recondução por uma (01) única vez.

Art. 7º. O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado serviço público relevante.

Art. 8º. O Presidente do Conselho será eleito pelos Conselheiros na primeira reunião ordinária, que deverá ser realizada logo após a respectiva posse.

Parágrafo único. Será designado um servidor para secretariar os trabalhos do “**Conselho Municipal de Habitação – CMH**”.

Capítulo V – Do Funcionamento

Art. 9º. O “**Conselho Municipal de Habitação – CMH**” terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as Sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes; e,

III - deliberações por maioria simples dos membros presentes.

IV - a Presidência deterá o voto de qualidade.

Art. 10. Todas as sessões do “**Conselho Municipal de Habitação – CMH**” serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Parágrafo único. As decisões do “**Conselho Municipal de Habitação – CMH**”, assim como os temas tratados em Plenário pelo referido colegiado ou em comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Capítulo VI – Do Regimento Interno

Art. 11. O “**Conselho Municipal de Habitação – CMH**” elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, após a respectiva posse, para a regular aprovação, por ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Finais

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão regularmente suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 10 de outubro de 2003.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração Interino